



Lei nº 499/2017, de 26 de dezembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU, PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei 101/2000, da Lei Municipal 456/2017, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$307.511.763,86 (trezentos e sete milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal 456/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$307.451.763,86 (trezentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei Municipal 456/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

**Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se detalhada nos anexos integrantes desta Lei.

**Capítulo IV
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2018, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2018;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a)** de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
c) de precatórios judiciais e seus encargos;
d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000;
g) de despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 27 da Lei Municipal nº 456/2017.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa e alterar fonte de recurso para melhor execução dos projetos e atividades constantes nesta Lei.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 39 da Lei Municipal nº 456/2017.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Capítulo Único

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Capítulo Único

Art. 13 - Na forma do disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 456/2017, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art. 15 – Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 26 de dezembro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra